

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 01/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira da Bahia, após deliberado e aprovado por unanimidade de seus membros na reunião realizada em 27 de julho de 2016 e;

Considerando os termos do artigo 7º da Lei 9.504/97, no qual dispõe que as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação das coligações serão estabelecidas no estatuto do partido político;

Considerando que o parágrafo 2º do citado artigo 7º e o artigo 10 da Resolução TSE nº 23.455/2015 também estabelecem que se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, desde que comunicado à Justiça Eleitoral;

Considerando que o diretório municipal de Jacobina, BA, descumpriu orientação formalizada por meio de ofício que, por sua vez, determinava a coligação com o partido Democratas (DEM);

Considerando que a Comissão Executiva Estadual não aprovou a celebração de coligação com o PMDB;

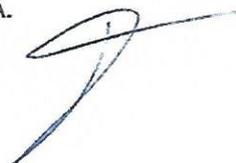
Considerando que há expressa possibilidade da anulação da convenção municipal amparada na Resolução CEN-PSDB nº 003/2016 que assim estabelece em seus artigos 2º, 3º e 4º;

RESOLVE,

Art. 1º - Decretar em caráter liminar, nos termos do art. 136-A, § 2º, do Estatuto do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, intervenção em caráter liminar no Diretório Municipal do PSDB de Jacobina, BA.

Parágrafo Único. Suspender imediatamente qualquer ato praticado pelo presidente da Comissão Executiva Municipal do PSDB Jacobina, BA, em especial os contidos no art. do Estatuto do PSDB, que regem quanto às Convenções para a escolha de candidatos no pleito de 2016.

Art. 2º - Instaurar, nos termos do art. 131, inciso I e 136, incisos I, III, IV, VII do Estatuto do PSDB o processo de dissolução do Diretório Municipal em Jacobina, BA.



Art. 3º - Nomear, nos termos do art. do Estatuto do PSDB a Comissão Interventora ora representada pelos seguintes filiados:

Antonio Fernando Moreira Vieira (1) Presidente

Fernando Santos Vieira (2) Vice-Presidente

Anastácio Valença Falcão Filho (3) Secretário

Edna Pereira Santos Vieira (4) Tesoureiro

Valnei Fonseca Gomes (5) 2º Secretário

Leonardo Augusto do Nascimento (6) Membro

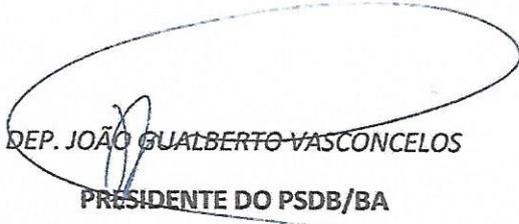
Everton Carneiro Nascimento (7) Membro

Parágrafo Único. A Comissão Interventora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para conduzir o PSDB no Município de Jacobina.

Art. 4º Instalar o processo de destituição dos membros da comissão executiva municipal de Jacobina, BA, assegurando o devido processo estatutário e ampla defesa;

Art. 5º Dar imediata ciência a Justiça Eleitoral com fito a anular todos os efeitos da Convenção Municipal ilegalmente realizada nos termos da Resolução CEN-PSDB nº 003/2016 que assim estabelece em seus artigos 2º, 3º e 4º.

Salvador, BA, 27 de julho de 2016.


DEP. JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PRESIDENTE DO PSDB/BA